

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 26/02/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53

“ DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA SEÇÃO 1., DO ARTIGO 9. DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

SEÇÃO I - DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 9º - Para a aprovação do projeto arquitetônico, o interessado deverá apresentar, no Protocolo Geral da Prefeitura, os seguintes documentos além de outros instituídos por Decreto:

I – Três (03) cópias do projeto, sem rasuras, com selo padrão conforme modelo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, sendo carimbadas pelo CREA e/ou CAU, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

IV-Uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada; inclusive com anotações de execução de obra e projetos complementares.

Parágrafo Primeiro – Caso haja a impossibilidade do profissional apresentar os projetos carimbados pelo seu conselho de classe CREA e/ou CAU, este deverá apresentar os projetos complementares e suas respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo Segundo – Os projetos complementares a serem apresentados para carimbos em seus respectivos conselhos e/ou aprovação pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso são:

- a) Arquitetônico e estrutural para todos os projetos;
- b) Projeto Elétrico para edificações acima de 100 m2;
- c) Projeto Hidráulico para edificações acima de 250,00 m2;

Fica o Poder Executivo autorizado ainda a regulamentar caso necessário, esta Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de fevereiro de 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES. JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES. JESU PAULO ARAUJO / VER.
SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE